



TANABI ESPORTE CLUBE



8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 29

FLS. 11

LEI MUNICIPAL N.º 2.987/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permitir o uso do Estádio Municipal "Prefeito Alberto Victolo", e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do Estádio Municipal "Prefeito Alberto Victolo", pelo Tanabi Esporte Clube, CNPJ. n.º 45.157.559/0001-68, a título precário, para treinamento e jogos oficiais e amistosos, podendo o permissionário cobrar ingressos, ocupar o alojamento, explorar serviços de bar, explorar e vender placas publicitárias no Estádio.

Art. 2º. O permissionário de que trata o art. 1º desta lei isentará os menores de 12 (doze) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, bem como os deficientes, da cobrança de ingressos em treinamentos, jogos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal "Prefeito Alberto Victolo".

Art. 3º. As demais condições e definições serão estabelecidas em decreto regulamentador, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 4º. O valor de 5% (cinco por cento) do total da renda líquida de ingressos dos jogos oficiais do Tanabi Esporte Clube reverterá para custear o esporte amador do município.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Esporte, através dos membros de seu Conselho, fica responsável pela fiscalização desse repasse.

§ 2º. A forma dessa fiscalização será regulamentada pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 5º. Deverá ser dada prioridade no uso do Estádio Municipal "Prefeito Alberto Victolo" as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, bem como de qualquer outra Secretaria que necessitar utilizar o bem público objeto desta lei.

Art. 6º. O permissionário não poderá transferir o uso a terceiros sem prévia autorização da permitente.

Art. 7º. O Estádio Municipal "Prefeito Alberto Victolo" reverterá ao domínio direto da permitente nos seguintes casos:

www.tanabi.sp.gov.br

Filiado:



Contato: secretaria@tanabiesportecolube.com | Endereço: Rua Julio Soares Bonfim, 122 - Jardim Brasília - Tanabi SP CEP: 15170-000



TANABI ESPORTE CLUBE



9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 29

FLS. 12

I – quando o permissionário der ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta lei; e,

II – verificada a ocorrência de inadimplemento de cláusula contratual.

III - Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da Administração, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao permissionário, morais ou materiais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi
Em 26 de junho de 2019.


NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.


Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo n.º 38/2019.
Projeto de Lei n.º 44/2019.

www.tanabi.sp.gov.br

Filiado:



Contato: secretaria@tanabiesportoclube.com | Endereço: Rua Julio Soares Bonfim, 122 - Jardim Brasília - Tanabi SP CEP: 15170-000